

## **PARECER N° \_\_\_\_\_**

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Ao Projeto de Lei nº **0036-2008**

Autor: **Vereador JOÃO RIO ZAMPRONIO VILLARINO**

*“Proíbe o uso de todo e qualquer tipo de cigarros, cigarrilhas, charutos e cachimbos em veículos oficiais do município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências.”*

#### **RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em pauta foi encaminhado a este relator para análise e Parecer. O mesmo conta com Parecer Jurídico pela ilegalidade, o qual transcrevemos a seguir. *“Trata-se de parecer ao Projeto de Lei nº 036/2008, de autoria do Vereador João Rio Zamprônio Villarino, na qual pretende proibir o uso de todo e qualquer tipo de cigarros, cigarrilhas, charutos e cachimbos em veículos oficiais do município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista. Vemos que o projeto em tela institui uma obrigação, um dever ao Poder Executivo, fato este reprovável pela nossa Lei Orgânica, que assim dispõe em seu artigo 55, § 3º, inciso III : Art. 55 - A iniciativas das leis cabe a qualquer Vereador, a Mesa Diretora, a qualquer Comissão Permanente da Câmara de Vereadores, ao Prefeito e aos eleitores do Município § 3º - São de iniciativa exclusiva do prefeito as leis que: III- criem, alterem, estruturem as atribuições dos órgãos da Administração direta, autárquica ou fundacional. Assim, o projeto em tela apresenta vício de iniciativa, razão pela qual, apresento parecer desfavorável a regular apreciação do mesmo pelo Egrégio Plenário, por ser o mesmo ilegal. É o parecer.”*

Analizando o presente Projeto de Lei, observamos que o mesmo não poderá lograr êxito, tendo em vista os vícios de ilegalidade que o maculam.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei incide em insanável vício de iniciativa, conforme o art. 55, § 3º, inciso III da Lei Orgânica do Município.

#### **VOTO DO RELATOR**

Analisados todos os aspectos que me competem, e considerando as razões expostas no relatório retro apresentado, recomendamos à Comissão seja apresentado Parecer pela **ILEGALIDADE** do Projeto de Lei nº 036/08.

Sala das Comissões, 23 de junho de 2008.

**RAFAEL GUSTAVO CARDOSO FERREIRA**

Relator

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Ao Projeto de Lei nº **0036-2008**

Autor: **Vereador JOÃO RIO ZAMPRONIO VILLARINO**

*“Proíbe o uso de todo e qualquer tipo de cigarros, cigarrilhas, charutos e cachimbos em veículos oficiais do município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências.”*

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos do nobre Vereador Relator, conclui pela constitucionalidade e legalidade da matéria, fazendo do competente Relatório o seu Parecer.

Portanto, esta Comissão emite **PARECER PELA ILEGALIDADE** ao Projeto de Lei nº 0036-2008, reservando ao Plenário a decisão final.

Sala das Comissões, 23 de junho de 2008.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

**ALMIRA RIBAS GARMS**

Presidente da Comissão

**RAFAEL GUSTAVO CARDOSO FERREIRA**

Vice-Presidente e Relator

**MÁRCIO ANHESIM**

Secretário